



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.935, DE 2025
(Dos Srs. Dr. Fernando Máximo e Dr. Ismael Alexandrino)

"Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação e ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação. "

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2025
(Dep. Dr. Fernando Máximo e Dep. Dr. Ismael Alexandrino)

Institui a Política Nacional de Incentivo à Formação e ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação.

Apresentação: 17/06/2025 15:17:32.760 - Mesa

PL n.2935/2025

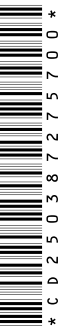
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Formação e ao Desenvolvimento de Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, com os seguintes objetivos:

- I** – garantir o pleno desenvolvimento do potencial intelectual, criativo, artístico ou de liderança das pessoas com altas habilidades;
- II** – fomentar programas de bolsas de estudo, intercâmbio e mentoria;
- III** – incentivar parcerias com universidades, centros de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil;
- IV** – promover campanhas de conscientização para reduzir o estigma e o desconhecimento social sobre o tema.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito federal, uma Política Nacional voltada à formação, estímulo e valorização de pessoas com altas habilidades ou superdotação — parcela da população frequentemente negligenciada pelas políticas públicas educacionais, culturais e científicas.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) estimam que aproximadamente 5% da população possua algum tipo de superdotação. No entanto, no Brasil, os números oficiais de identificação e acompanhamento estão muito aquém dessa estimativa. Segundo o Censo Escolar de 2023, pouco mais de 29 mil estudantes foram identificados com altas habilidades, o que demonstra a carência de políticas estruturadas de identificação, estímulo e desenvolvimento desses talentos em todas as fases da vida.

Pessoas com altas habilidades não se restringem ao desempenho acadêmico superior. Elas também podem apresentar talentos excepcionais nas áreas artística, esportiva, tecnológica, socioemocional e de liderança. Ainda assim, encontram inúmeras barreiras: estigmas, incompreensão, falta de apoio especializado e invisibilidade nos programas públicos de incentivo à educação e à inovação.

A Política Nacional ora proposta tem como eixos principais:

- O reconhecimento e o desenvolvimento de talentos em múltiplas áreas, desde a infância até a vida adulta;
- O estímulo a bolsas, programas de intercâmbio, mentorias e residências, especialmente em áreas estratégicas para o país;
- A articulação intersetorial, por meio de parcerias entre Estado, universidades, setor privado e terceiro setor;
- A conscientização social sobre a importância do tema, com campanhas que desfaçam mitos e ampliem o acesso à informação.



É fundamental que o Brasil assuma, de forma proativa, a tarefa de reconhecer e fomentar o potencial humano presente em todas as regiões do país, como estratégia de desenvolvimento econômico, inclusão educacional e inovação científica.

Por essas razões, conta-se com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta importante medida.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO e Deputado DR. ISMAEL ALEXANDRINO

(União Brasil/RO)

(PSD/GO)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Dr. Fernando Máximo (UNIÃO/RO)
- 2 Dep. Dr. Ismael Alexandrino (PSD/GO)

Apresentação: 17/06/2025 15:17:32.760 - Mesa

PL n.2935/2025

